

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.032, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**Inclui §§ 4º, 5º, e 6º no art. 48 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2019 – que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente –, dispondo sobre o reconhecimento de atividades e cursos promovidos por entidades religiosas para fins de comprovação de requisito exigido para habilitação em candidatura para Conselheiro Tutelar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos §§ 4º, 5º e 6º no art. 48 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2019, conforme segue:

“Art. 48. ....  
.....  
.....

§ 4º As atividades e os cursos promovidos por entidades religiosas serão reconhecidos para fins de comprovação da participação de que trata o inc. VI do *caput* deste artigo, desde que estejam dentro do escopo da defesa dos direitos humanos e da proteção à vida de crianças e adolescentes, do zelo pelas garantias constitucionais e do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA e em convenções internacionais.

§ 5º A participação regular nas atividades e nos cursos mencionados no § 4º deste artigo deverá ser comprovada pelo candidato por meio de declaração emitida pela entidade religiosa responsável pelas atividades, que deverá ser registrada e reconhecida pelo CMDCA ou pelo CMAS.

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, o candidato poderá apresentar a comprovação de, no máximo, 60 (sessenta) horas de atividades e cursos promovidos por entidades religiosas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de janeiro de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.